DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 966/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/35326/2011
PROTOCOLO	: 1040479
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
CONTRATADA	: ANISIO JESUS ALVES DE SOUZA - ME
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 23 de junho de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 40/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRILHANTE E ANÍSIO JESUS ALVES DE SOUZA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 23 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos em análise sobre a execução do Contrato Administrativo nº. 40/2011 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal Rio Brilhante/MS e Anísio Jesus Alves de Souza-ME, tendo como objeto a execução de serviços de transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino do referido município, nos trajetos especificados no contrato em comento.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20), e emitiu parecer favorável à regularidade da execução financeira do objeto (3ª fase).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas em manifestação sobre o assunto emitiu seu parecer (peça 21), acatando as justificativas da equipe técnica, opinando pela regularidade e legalidade com fulcro no inciso III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o sucinto relatório**.**

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Dos autos verifico que tanto o procedimento licitatório realizado quanto a formalização do instrumento contratual respectivo, já foram apreciados por esta Corte de Contas, conforme se depreende pela Decisão Singular nº 6523/2013 (peça nº. 4).

Cumpre salientar, que o contrato encontra-se regularmente executado conforme demonstrado nos autos como se segue:

- Valor do empenho: R$ 361.913,75
- Valor das notas fiscais: R$ 361.913,75
- Ordens de pagamento: R$ 361.913,75

Observa-se nos autos ainda, a tempestividade da remessa dos documentos a esta Corte de Contas, conforme disposições na Instrução Normativa /TC-MS nº. 35/2011.

Diante o exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da execução financeira do Contrato nº 40/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal Rio Brilhante e Anísio Jesus

Alves de Souza-ME, tendo como objeto a execução de serviços de transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino do referido município, nos trajetos especificados no contrato em comento, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 120, III do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013 e

2. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 40/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL RIO BRILHANTE E ANÍSIO JESUS ALVES DE SOUZA-ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2015.

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS